



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PRONUNCIAMENTO SOBRE O PARECER ANUAL DO CONTROLE INTERNO E SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2024.

O vereador **EDMILSON PORFÍRIO** vem através do presente, nos termos do art. 9º da LC 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), tendo tomado conhecimento acerca do parecer da unidade de Controle Interno sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2024, emitir pronunciamento conforme abaixo.

I- RECEITAS E DESPESAS

Consoante espelha o relatório, o orçamento do Poder Legislativo para o exercício 2024 foi de R\$ 14.649.488,04 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos). No que tange à despesa, foram empenhados, até 31/12/24, o valor de R\$ 9.694.835,10 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), ficando restos a pagar no valor de R\$ 116.661,11 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e um reais e onze centavos).

No que tange aos restos a pagar, o valor foi devidamente reservado, havendo, portanto, disponibilidade financeira para sua quitação.

As despesas com pessoal obedeceram aos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, observa-se o devido equilíbrio entre receita e despesa.

II- DO SISTEMA LICITATÓRIO E DOS CONTRATOS

Os processos licitatórios realizados pelo órgão tiveram acompanhamento da Unidade de Controle Interno, inclusive com emissão de pareceres em cada um deles.

Foi apontada a questão da participação de servidores comissionados na comissão de licitação, o que seria infração aos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Vale destacar que pela leitura do art. 7º, vê-se que a lei menciona *preferencialmente servidor efetivo*, ou seja, deve-se preferir efetivo à comissionado, porém, na falta de servidores efetivos suficientes ou capacitados, nada impede que sejam nomeados comissionados. No mais, a capacitação é feita através da participação dos servidores em cursos na área.

De todo modo, esta gestão estará promovendo as adequações necessárias, na medida do possível, para que o número de efetivos a participar dos processos licitatórios seja maior que os comissionados.

Quanto ao artigo 8º, este não resta violado, eis que os agentes de contratação nomeados tratam-se de servidores efetivos.

O relatório salientou, ainda, que as mudanças para adequação à nova lei de licitações estão sendo gradualmente implementadas, com a capacitação da equipe.

O parecer também demonstrou que as contratações diretas foram amparadas na legislação, não se verificando irregularidades.

No que tange aos contratos, concluiu o relatório que foram executados em consonância com a legislação vigente e dentro dos padrões da administração pública exigidos pelos órgãos de controle externo e interno, com a devida nomeação de fiscais.

Sinaliza ainda, que as prorrogações e as alterações contratuais também teriam observado o disposto na legislação, especialmente art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Portanto, com algumas considerações sanáveis, conclui-se pela regularidade no sistema licitatório e nos contratos.

III- DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No que tange aos encargos previdenciários não foi encontrada nenhuma irregularidade ou inconsistência.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

IV – DOS RESTOS A PAGAR

No que diz respeito aos restos a pagar, denota-se que foram realizados de acordo com a legislação e o valor destinado ao pagamento reservado.

V - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram apontadas irregularidades, sugerindo-se apenas a capacitação dos servidores responsáveis para adequação às normas.

VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No exercício 2024 não houve nenhuma obra ou serviço de engenharia.

VII – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O setor de Controle Interno se manifestou através de notificações, orientações, pareceres, relatórios, representação interna e memorandos.

VIII – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Conforme menciona o relatório, as normas e procedimentos de controle interno são comumente revistos e atualizados, quando necessário.

Informa que o Portal da Transparência atende às exigências legais, estando devidamente atualizado, devendo, contudo, se adequar às novas regras da LGPD, o que vem sendo providenciado.

Menciona acerca do aumento do valor da verba indenizatória e que tal gasto deve ser acompanhado.

Vale destacar que o referido aumento se deu pela atualização dos valores pelos índices oficiais.

IX – DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE.

Conforme menciona o relatório *de acordo com o Acórdão nº 08/2023-PV, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso recomendou ao gestor que*



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

providencie junto ao INSS a compensação de valores recolhidos à maior no exercício de 2021, o que está sendo analisado, para a solicitação da devida compensação.

X - RECOMENDAÇÕES

Com relação às recomendações feitas no relatório, cumpre destacar que a gestão é ciente da importância do Controle Interno para a Administração e buscará atender, na medida do possível, o que lhe é recomendado, assim como já vem sendo feito.

XI- CONCLUSÃO

Assim, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do TCE-MT, tomando-se conhecimento das conclusões contidas no parecer do controle interno sobre as contas do exercício 2024, segue o devido pronunciamento.

Tangará da Serra-MT, 14 de fevereiro de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente